



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.319

João Pessoa - Quarta-feira, 10 de Março de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.086 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que na 20ª avaliação do Plano Novo Normal, 95% dos municípios paraibanos encontram-se em bandeira laranja, crescendo sua participação em relação à avaliação anterior e a bandeira vermelha figura em 4% dos municípios,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, para os municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares ficam proibidos de funcionar com atendimento nas suas dependências das 16:00 horas até 06:00 horas do dia seguinte.

§ 1º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 os estabelecimentos citados no caput poderão funcionar, entre 16:00 horas e 21:30 horas, exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 3º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

Art. 3º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 09:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único – Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

Art. 4º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021

os shoppings centers, galerias e centros comerciais, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar das 10:00 horas até 21:00 horas.

Parágrafo único – Os restaurantes localizados em shoppings centers, galerias e centros comerciais funcionarão até 16:00 horas, os demais estabelecimentos localizados nas praças de alimentação poderão funcionar até 21:00 horas, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

Art. 6º Nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 09:00 horas até 17:00 horas;

II – academias, até 21:00 horas;

III – escolinhas de esporte destinadas a crianças e adolescentes, até 21:00 horas;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil, observado o horário estabelecido no art 4º;

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria.

Art. 7º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 8º Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas e hospitais veterinários;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI – serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - - serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - segurança privada;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIV - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria.

Art. 9º Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território estadual, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§º 1 No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil



poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 10A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art.11 Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 12 Ficam suspensas, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária, Desenvolvimento Humano, Fazenda, Secretaria de Comunicação, Cagepa e Fundac.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais.

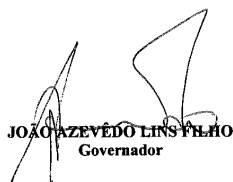
Art. 13 Permanece obrigatório, em todo território do Estado da Paraíba, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 14 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de março de 2021; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevedo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 097/2021/SEAD.

João Pessoa, 09 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006.

RESOLVE designar o servidor **ALUISIO BRUNO ATAÍDE LIMA**, Gerente Executivo de Transformação Digital, Matrícula nº 187.370-9, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Diretor Executivo de Modernização da Gestão Institucional, da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CGS-1, até ulterior deliberação.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 117/GS

João Pessoa, 03 de março de 2021.

Dispõe sobre a redefinição da composição do Grupo Condutor – GC, da Atualização da Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo nº 44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987 e, **considerando:**

A Resolução CIB-PB n.º 53/15, que aprova a Composição do Grupo Condutor de implantação da PGASS;

Que a PGASS é um dos instrumentos de gestão em saúde, consistindo em um processo de negociação e pactuação intergestores em que são definidos os quantitativos físicos e financeiros das ações e serviços a serem desenvolvidos, no âmbito da Região de Saúde;

Que o Planejamento Regional Integrado representa o conjunto de processos que possibilitam a harmonização das políticas de saúde, expressas nos instrumentos de planejamento dos entes federados, na Região de Saúde;

A Resolução CIB-PB n.º 57/17, de 29 de agosto de 2017, que redefine a composição do Grupo Condutor de implantação da PGASS;

A Resolução CIB-PB n.º 111/19, de 07 de outubro de 2019, que altera a denominação do Grupo Condutor de Implantação da PGASS para Grupo Condutor de Atualização da Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade;

A necessidade de recompor os membros do Grupo Condutor de implantação da PGASS;

A presente Portaria revoga a Portaria N.º 085/2021, publicada em 23 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros titulares e suplentes, para recomposição de representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB, representando a Esfera Administrativa Estadual, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/PB, representando as Esferas Administrativas Municipais e das Secretarias Municipais da Saúde Sede de Macrorregião de acordo com as indicações dos seus representantes legais, respectivamente.

REPRESENTANTES DA SES/PB

TITULARES	SUPLENTES
Maria Analuce Dantas de Figueiredo (GEPLAG)	Maria Francisca Claudino (GEPLAG)
Ana Lucia de Sousa (GEPLAG)	Eby Yê Mără Maia C. de Siqueira (GEPLAG)
Vanessa Oliveira Costa Silva (GEAS)	Leyliane Cristina Alves Pereira (GEAS)
Hélio Soares da Silva (GEAS)	Marcílio Ferreira de Araújo (GEAS)
Maria do Socorro Carvalho Pires de Sá (GEAS)	Maria de Fátima Moraes de Carvalho (GEAS)
José Rogério Bezerra Barbosa (GERAV)	Déborah Gomes dos Santos (GEAS)

REPRESENTANTES DO COSEMS/PB

Titulares	Suplentes
Soraya Galdino de Araújo Lucena	Nara Pollyana Damasceno Nunes
Ana Katarina L. P. de Galiza	Maria Lúcia Leal
Michelle Targino F. Ribeiro	João Paulo Resende de Oliveira
Ana Maria Fernandes	Christianne Urtiga Rocha

REPRESENTANTES DAS SMS SEDE DE MACRORREGIÃO

Titulares	Suplentes
Joseneida Teixeira Remigio (J. Pessoa)	Maria Hercília Araújo de Souza (J. Pessoa)
Mariglaucy Adjuto Leite de Moraes (C. Grande)	Nelson Calzavara de Araújo (C. Grande)
Jordana Luck Coelho Gonçalves Soares (Patos)	Fabrizia Layze Lima de Oliveira (Patos)
Klebiana Gomes Pereira (Sousa)	Gabriela Rocha Pordeus (Sousa)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/P/GB

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 069/GS/SEAP/2021

Em 08 de Março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, pedido formulado através do ofício nº 119/2021/PSMPRN, oriundo da Penitenciária Máxima Procurador Romero Nóbrega;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOSE GOMES CAVALCANTI NETO**, Policial Penal, matrícula 171.620-4, ora lotado na Penitenciária de Segurança Máxima Procurador Romero Nóbrega para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA FEMININA DE PATOS**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 070/GS/SEAP/2021

Em 08 de Março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, pedido formulado através do ofício nº 119/2021/PSMPRN, oriundo da Penitenciária Máxima Procurador Romero Nóbrega;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **GERALDO FELIX BARBOSA FILHO**, Policial Penal, matrícula 174.088-1, ora lotado na Penitenciária de Segurança Máxima Procurador Romero Nóbrega para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA FEMININA DE PATOS**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 071/GS/SEAP/2021

Em 08 de Março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição

Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, pedido formulado através do ofício nº 150/2021/PRVCP-GD, oriundo do Presídio Regional Vicente Claudino de Pontes;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **GEIZENEIDE RODRIGUES DE ARAUJO**, Policial Penal, matrícula 163.389-9, ora lotada na Penitenciária João Bosco Carneiro para prestar serviço junto ao **PRESÍDIO REGIONAL VICENTE CLAUDINO DE PONTES**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 072/GS/SEAP/2021

Em 08 de Março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, pedido formulado através do ofício nº 150/2021/PRVCP-GD, oriundo do Presídio Regional Vicente Claudino de Pontes;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **EMANUELA APARECIDA GUEDES DE ARAUJO**, Policial Penal, matrícula 168.894-4, ora lotada no Presídio Regional Vicente Claudino de Pontes para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 073/GS/SEAP/2021

Em 09 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço (Ato Governamental n.º 1.505 - 02/03/2021), designar o servidor **WILTON PAULO DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 189.397-1, para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES - PB1** até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 074/GS/SEAP/2021

Em 09 de Março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;



CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JAILSON PAULINO DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula 97.234-7, ora lotado na Cadeia Pública de Santa Rita para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.

Publique-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Processo n.º 20210000449
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria n.º 006/GESIPE/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício n.º 128/2020 e anexo, oriundo da Cadeia Pública de Pilar.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar n.º 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade dos servidores da Cadeia Pública de Pilar, nos fatos ora apurados, corroborando dessa forma com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 08 de março de 2021.

Processo n.º 20210000448
Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria n.º 005/GESIPE/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício n.º 142/2020 e anexos, oriundo da Cadeia Pública de Mamanguape.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar n.º 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade dos servidores da Cadeia Pública de Mamanguape, nos fatos ora apurados, corroborando dessa forma com o Relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 08 de março de 2021.


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA n.º 15

João Pessoa, 09 de Março de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar o servidor **CELSON CARLOS F. DUARTE**, Engenheiro de Pesca, Matrícula n.º 95.481-1, como Gestor do Contrato n.º 18/2021 celebrado entre a SEDAP e a empresa **AGROPET COMERCIO E REP DE FERTILIZANTES, PROD. AGROP. E PET SHOP LTDA**, cujo objeto é a aquisição de ração balanceada para alevinos e peixes;

Art. 2.º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE

PORTARIA N.º 16

João Pessoa, 09 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar **RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA**, matrícula 89.899-6, **RENATO VITÓRIO RODRIGUES**, matrícula n.º 76.341-1 e **JOSÉ JONAS LUNA PEREIRA**, matrícula 79.482-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** encarregada de apurar os fatos narrados no Ofício n.º 2020/774-094- PRONAF e Ofício n.º 022/2020/GEDA/SEDAP;

Art. 2.º. A comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o processo de sindicância;

Art. 3.º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

PORTARIA N.º 17

João Pessoa, 09 de março de 2021.

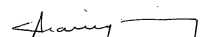
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar **RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA**, matrícula 89.899-6, **RENATO VITÓRIO RODRIGUES**, matrícula n.º 76.341-1 e **JOSÉ JONAS LUNA PEREIRA**, matrícula 79.482-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** encarregada de apurar os fatos narrados no Ofício n.º 023/2020/GEDA/SEDAP;

Art. 2.º. A comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o processo de sindicância;

Art. 3.º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n.0386/2021

João Pessoa, 09 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o(a) servidor(a) **MARIA DO CARMO DE M. DANTAS**, CPF n. 079.453.694-80, Matrícula n.617.912-6 como gestor do Contrato de n. 0016/2021, e o(a) servidor(a) **Sr.DAVI ARTHUR DE SOUZA COSTA**, CPF n.097.141.394-06, Matrícula n.184.815-1, como fiscal do Contrato de n. 0016/2021, firmado com a empresa **NORT FRUT EIRELI**, no processo administrativo SEE-PRC-2021/00393.

Portaria n.0387/2021

João Pessoa, 09 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

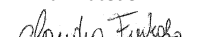
RESOLVE designar o(a) servidor(a) **MARIA DO CARMO DE M. DANTAS**, CPF n. 079.453.694-80, Matrícula n.617.912-6 como gestor do Contrato de n. 0018/2021, e o(a) servidor(a) **Sr.DAVI ARTHUR DE SOUZA COSTA**, CPF n.097.141.394-06, Matrícula n.184.815-1, como fiscal do Contrato de n. 0018/2021, firmado com a empresa **LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA (LM DISTRIBUIDORA)**, no processo administrativo SEE-PRC-2021/00393.

Portaria n.0388/2021

João Pessoa, 09 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o(a) servidor(a) **MARIA DO CARMO DE M. DANTAS**, CPF n. 079.453.694-80, Matrícula n.617.912-6 como gestor do Contrato de n. 0015/2021, e o(a) servidor(a) **Sr.DAVI ARTHUR DE SOUZA COSTA**, CPF n.097.141.394-06, Matrícula n.184.815-1, como fiscal do Contrato de n. 0015/2021, firmado com a empresa **CHRISTIANNY MAROJA EIRELI EPP**, no processo administrativo SEE-PRC-2021/00393.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 016/2021-GCG/QCG

João Pessoa/PB, 08 de março de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 11 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado com o artigo 13, VII, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978 e o Art. 8º da Lei nº 8.443 de 28 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR no efetivo do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, como Aluno Soldado BM, a contar de 18/02/2021, os candidatos do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados BM/2018 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, abaixo elencados, por terem sido aprovados em todas as fases domencionado Concurso, o qual foi regido pelo Edital nº 001/2018 CFSd PM/BM-2018, e por terem atendido às demais exigências regulamentares. Os mesmos serão classificados no comportamento BOM e receberão as seguintes matrículas:

- 1) 532.624-9 BARTÔ ROMEU BARROS MIGUEL, nascido em 30 de janeiro de 1992, filho de Francisca Ventura Barros Miguel e Francisco de Assis Miguel de Sousa
- 2) 532.625-7 ALAN PABLO DE LIMA EVANGELISTA, nascido em 07 de agosto de 1989, filho de Maria Luciene de Lima e Carlos Antonio Evangelista
- 3) 532.626-5 RENATO CÉSAR VARELA DA SILVA, nascido em 15 de junho de 1990, filho de Maria do Carmo Varela da Silva e Antonio Balbino da Silva
- 4) 532.627-3 JOÃO PAULO DA SILVA, nascido em 03 de junho de 1997, filho de Edite Teotônio da Silva e José Laércio da Silva
- 5) 532.628-1 ARTUR VIEIRA ARAUJO, nascido em 14 de janeiro de 1992, filho de Josimere Farias Vieira e José Lindoval Soares de Araujo
- 6) 532.629-0 BRUNO RAFAEL FERNANDES DANTAS, nascido em 30 de janeiro de 1988, filho de Sonia Maria Fernandes Dantas e Damião Fernandes Dantas
- 7) 532.630-3 JOSÉ CARLOS BARROS RIBEIRO, nascido em 10 de novembro de 1994, filho de Antonia Jerônimo Barros Ribeiro e Venserlon Ribeiro da Silva
- 8) 532.631-1 MATHEUS BORGES BRANDÃO, nascido em 10 de julho de 1991, filho de Lúcia de Fátima Borges Brandão e José Valtécio Brandão Silva
- 9) 532.632-0 DALILA OLIVEIRA RAMALHO DE MEDEIROS SILVA, nascida em 21 de julho de 1990, filha de Idalia Oliveira de Medeiros e Joscilton Marques Herculan

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL BM
COMANDANTE GERAL DO CBMPB

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA 064/GS/SUPLAN

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda de acordo com Ato nº 005/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, RENATA DE LUCENA TRINDADE MARTINS, Engenheira Civil, para Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.343-1, CPF 06907436450, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Pavimentação e Drenagem da Avenida Psicóloga Simone P. de Souto – Alta da Cascavel, em Princesa Isabel/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 73/2020/GS

João Pessoa, 08 de março de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a Engenheira Civil **JOSEANE VITORINO DA CRUZ VASCONCELOS**, Matrícula nº 770.138-1, CREA nº 160.689.948-1, pela Engenheira Civil **JÉSSICA CUNHA GOMES POMPEU**, Matrícula nº 770.474-7, CREA nº 161.671.969-9 para Gestora do Contrato e Fiscal da **CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMBATE A INCÊNDIO PARA HOSPITAIS DISTRIBUÍDOS EM DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DA PARAÍBA: JOÃO PESSOA, MAMANGUAPE, ITAPOROCA, BELÉM E ITABAIANA, PERTENCENTES À REGIÃO DE JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 97/2020**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 4º - O gestor fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

Art. 5º - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente

a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 7º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 129/2020/GS.

Art. 8º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 74/2020/GS

João Pessoa, 08 de março de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a Engenheira Civil **JOSEANE VITORINO DA CRUZ VASCONCELOS**, Matrícula nº 770.138-1, CREA nº 160.689.948-1, pela Engenheira Civil **JÉSSICA CUNHA GOMES POMPEU**, Matrícula nº 770.474-7, CREA nº 161.671.969-9 para Gestora do Contrato e Fiscal da **CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA HOSPITAIS DISTRIBUÍDOS EM DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DA PARAÍBA: PATOS, SANTA LUZIA E TAPEROÁ, PERTENCENTES À REGIÃO DE PATOS/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020 – Processo Administrativo nº 96/2020**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 4º - O gestor fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

Art. 5º - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 7º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 96/2020/GS.

Art. 8º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 75/2020/GS

João Pessoa, 08 de março de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a Engenheira Civil **JOSEANE VITORINO DA CRUZ VASCONCELOS**, Matrícula nº 770.138-1, CREA nº 160.689.948-1, pela Engenheira Civil **JÉSSICA CUNHA GOMES POMPEU**, Matrícula nº 770.474-7, CREA nº 161.671.969-9 para Gestora do Contrato e Fiscal da **CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA HOSPITAIS DISTRIBUÍDOS EM DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DA PARAÍBA: QUEIMADAS, PICUÍ, MONTEIRO, LAGOA DE DENTRO, SERRARIA E SOLÂNEA, PERTENCENTES À REGIÃO DE CAMPINA GRANDE/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2020 – Processo Administrativo nº 98/2020**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 4º - O gestor fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

Art. 5º - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 7º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 97/2020/GS.

Art. 8º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 76/2020/GS

João Pessoa, 08 de março de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a Engenheira Civil **JOSEANE VITORINO DA CRUZ VASCON-**



CELOS, Matrícula nº 770.138-1, CREA nº 160.689.948-1, pela Engenheira Civil JÉSSICA CUNHA GOMES POMPEU, Matrícula nº 770.474-7, CREA nº 161.671.969-9 para Gestora do Contrato e Fiscal da CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA HOSPIAIS DISTRIBUIDOS EM DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DA PARAÍBA: COREMAS, PIANCÓ, CAJAZEIRAS, POMBAL, AGUIAR, CATOLÉ DO ROCHA E SOUSA, PERTECENTES À REGIÃO DO SERTÃO/PB, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020 – Processo Administrativo nº 109/2020.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 4º - O gestor fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

Art. 5º - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 7º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 98/2020/GS.

Art. 8º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Portaria nº 005/2021/SRH/HPMGER

João Pessoa – PB, 01 de março de 2021

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria CGC/0047/2008, de 21/Maio/2008, publicada no Bol PM nº 0095, de 27/Maio/2008, c/c Lei Complementar nº 58, de 30/Dez/2003 e, em concordância com a Lei Federal nº 8.666, de 21/Jun/1993, que regulamentou o art. 37, inc. XXI, da CRFB, atinente às normas para licitações e contratos da Administração Pública, **RESOLVE:**

1. NOMEAR os servidores adiante relacionados, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (C.P.L.), do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho, pelo período de 01 (um) ano, como se segue:

ORDEM	NOME	MATR./CÓD.	FUNÇÃO
1	CAP QOA Iveraldo PINHEIRO de Almeida	519.361-3	Presidente/Titular
2	2º TEN QOA SAYONARA da Silva Bezerra	521.025-9	Membro/Suplente
3	Servidora Civil Josiane Luis de Sales	906.475-3	Vice-Presidente/Titular
4	Servidora Civil Thalita Grisi Correia de Pinho	002.015-0	Membro/Titular
5	Servidora Civil Daygela Gomes da Silva	002.151-2	Membro/Suplente

2. Revogar as disposições em contrário.

3. Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 008/2021/SRH/HPMGER

João Pessoa – PB, 08 de março de 2021

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, combinado com o Art. 15 § 8 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR os servidores adiante relacionados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal dos contratos abaixo, pelo período de suas vigências:

Ord	Contrato	Objeto	Fornecedor	Função	Nome
01	0005/2021	Gás liquefeito de petróleo.	Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.	Gestor	ST QPC Matr. 519.250-1 ELIANE Dias
				Fiscal	1º SGT QPC Matr.523.436-1MACLEY Ferreira Alves
02	0006/2021	Aquisição de pães.	Padaria Pontes Ltda-ME.	Gestor	ST QPC Matr. 519.250-1 ELIANE Dias
				Fiscal	1º SGT QPC Matr.523.436-1MACLEY Ferreira Alves
03	0007/2021	Aquisição de gases medicinais.	White Martins Gases Industriais Ltda.	Gestor	CAP QOS Matr. 520.742-8 LUCIANA FERREIRA Moreira Pedrosa
				Fiscal	Rubens Nogueira de Araújo - Cód. 000.302-6
04	0008/2021	Insumos de laboratório, com equipamento em comodato.	CDH – Centro de Diagnóstico Humano Ltda.	Gestor	MAJ QOS Mat. 520.754-1 ITEREZA OLIVIA Freire Santana
				Fiscal	1º TEN QOS Matr. 521.314-2 SANDRA SOBREIRA Santos
05	0009/2021	Insumos de laboratório, com equipamento em comodato.	DIAGFARMA Com. e Serv. de Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda. - ME.	Gestor	MAJ QOS Mat. 520.754-1 ITEREZA OLIVIA Freire Santana
				Fiscal	1º TEN QOS Matr. 521.314-2 SANDRA SOBREIRA Santos
06	0010/2021	Insumos de laboratório, com equipamento em comodato.	D-OXXI Nordeste Ltda.	Gestor	MAJ QOS Mat. 520.754-1 ITEREZA OLIVIA Freire Santana
				Fiscal	1º TEN QOS Matr. 521.314-2 SANDRA SOBREIRA Santos

Artigo 2º. Os Servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela gestão,

fiscalização e acompanhamento dos contratos, prazos de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços, além de exercerem e deterem controle rigoroso na execução dos contratos.

Artigo 3º. Deverão ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se e cumpra-se.

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS – CEL QOC

Diretor Geral do HPMGER

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/SODS/003/2021

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **defere** as seguintes Resoluções:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/001/2021	Aprova o Calendário Administrativo para o exercício de 2021 na Universidade Estadual da Paraíba.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/002/2021	Aprova o plano de ação para a realização das eleições internas remotas nos diversos Centros da Universidade Estadual da Paraíba.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 09 de março de 2021.


Profa. Dra. CÉLIA REGINA DINIZ
Reitora e Presidente

Hospital Geral de Mamanguape

PORTARIA Nº 001 HGM - DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O Diretor Geral do Hospital Geral de Mamanguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Fiscais dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

NOME	MAT.	CPF	OBJETO
ABRAHÃO ENEIAS DA SILVA	907.057-5	081.138.034-32	TECNOLOGIA/TI
IANN ALVES NUNES	907.127-0	707.809.334-86	MATERIAIS DE EXPEDIENTE/ALMOXARIFADO
JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES FILHO	906.601-2	077.382.574-66	ASSISTENCIAL
LIDIANE KAMILLA E. DE AQUINO	908.438-0	097.021.334-40	NUTRIÇÃO/COZINHA
MAQUILSON MENDES CORDEIRO	914.173-1	009.239.674-78	LABORATÓRIO
RAQUEL DE LIMA PIMENTA	906.652-2	074.170.134-06	CCIH
RODRIGO SILVA DE LIMA	908.358-8	054.899.564-88	MANUTENÇÃO PREDIAL/ ENGENHARIA CLÍNICA

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Dr. DANIEL JOSÉ GONÇALVES

Matrícula: 187.692-9

DIRETOR GERAL

Hospital Geral de Mamanguape

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 018/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 08 de março de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de

Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

Designar, Maria José Jacinto do Nascimento - Mat. 333, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 013/2021	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração, gerenciamento informatizado, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos com chip, para abastecimento de frota de veículos da Companhia Docas da Paraíba.	UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 02.959.392/0001-46.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gilmar Pereira Temóteo
 Diretora Presidente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 77

João Pessoa, 5 de março de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0019/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à OBRA DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA ECIT ERENICE CAVALCANTI FIDELIS, EM BAYEUX- PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00449	803.351,88
TOTAL											803.351,88

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
 Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA CORDEIRO GUIMARÃES
 Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 84

João Pessoa, 8 de março de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0030/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO COM O FITO DE CONTINUAR A CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO E GINÁSIO COBERTO E MANUTENÇÃO DA EEEFM FRANCISCO MARTINIANO DA ROCHA, EM LAGOA SECA/PB. TUDO CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO 00991/2021. **RESSALTA-SE QUE A REFERIDA OBRA FOI CONTEMPLADA NO SEGUINTE TERMO DE COOPERAÇÃO: 133/2020.;**

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00438	1.051.370,12
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00471	787.104,53
TOTAL											1.838.474,65

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
 Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA CORDEIRO GUIMARÃES
 Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 79

João Pessoa, 5 de março de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0044/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEECT E A SUPLAN COM O OBJETIVO DE POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL DA E.E.E.F.M. JOSÉ RODRIGO DE ATAÍDE, EM ITATUBA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00450	2.643.974,53
TOTAL											2.643.974,53

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
 Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA CORDEIRO GUIMARÃES
 Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 82

João Pessoa, 5 de março de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0084/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE



A SEECT E A SUPLAN PARA A CONTRATAÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE 150 KVA NA E.E.E.F.M. JOÃO SILVEIRA GUIMARÃES, EM SÃO BENTO.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00455	58.540,20
TOTAL											58.540,20

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 85

João Pessoa, 8 de março de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0049/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O SEECT/PB E A SUPLAN/PB, COM OBJETIVO DE POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD.2), GINÁSIO COBERTO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA EST. AUDIOCOMUNICAÇÃO DEMÓSTENES CUNHA LIMA, EM CAMPINA GRANDE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00976/2021. RESSALTA-SE QUE A REFERIDA OBRA FOI CONTEMPLADA NO TERMO DE COOPERAÇÃO 127/2020. ASSESSORIA;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00473	1.479.450,45
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00443	444.467,79
TOTAL											1.923.918,24

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 80

João Pessoa, 5 de março de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0056/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A

CONTINUIDADE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA E.C.I JOÃO LEYS, EM LIVRAMENTO.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00454	297.880,75
TOTAL											297.880,75

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência/ Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 76

João Pessoa, 5 de março de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FUNAD - 22.0801 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0001/2021, que entre si celebram a (o) FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONTRATAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SPDA, DESTINADO A EDIFICAÇÃO ONDE FUNCIONA À FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, EM JOÃO PESSOA - PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	208	08	122	5046	1344	0287	4490	51	272	00054	17.600,00
TOTAL											17.600,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIMONE JORDÃO ALMEIDA
PRESIDENTE DA FUNAD

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS
Secretaria de Estado da Administração
NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

NOTIFICAR os servidores públicos estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentem **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário**, com bloqueio salarial.
Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: **(083) 3208-9828**.

Email: acumulaocaocargospb@gmail.com

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
	21.002.686-3	913.783-1	ADELSON BARBOZA
	21.002.687-1	912.319-9	ADSON JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS
	21.002.688-0	912.539-6	ALCICLEBER DE AMORIM ANSELMO
	21.002.689-8	912.421-7	ALCIONE RODRIGUES DA SILVA
	21.002.690-1	168.876-6	ALEXSANDRA ALVES DA SILVA RIBEIRO
	21.002.841-6	912.364-4	ALEXSANDRO GUILHERMINO BARBOSA
	21.002.842-4	912.094-7	ALINE BARBOSA GONÇALVES BATISTA
	21.002.843-2	161.470-3	ALINE DA SILVA ALMEIDA
	21.002.844-1	910.278-7	ALISSON BARRETO FERNANDES
	21.002.845-9	912.562-1	ALZIRA FREIRE DE ARAÚJO NETA
	21.002.846-7	913.003-9	AMANDA KELLY ARAÚJO DE ALMEIDA
	21.002.847-5	912.788-7	ANA CRISTINA DE ALBUQUERQUE BRITO
	21.002.681-2	914.020-4	ANA LÍVIA DANTAS BALDUÍNO SILVA
	21.002.682-1	913.487-5	ANA PAULA SANTOS DE LUCENA
	21.002.683-9	913.495-6	ANAMÉLIA COUTINHO TRAVASSOS
	21.002.684-7	913.742-4	ANDERSON GALDINO DA SILVA
	21.002.685-5	913.838-2	ANDERSON NUNES DE ANDRADE
	21.002.848-3	913.503-1	ANDIRY THAMAKAVE LEITE GUEDES
	21.002.849-1	913.118-3	ANTÔNIA BRITO BEZERRA
	21.002.850-5	914.428-5	AURICÉLIA PAULINO FERNANDES
	21.002.851-3	912.096-3	BEETHOVEN ANACLETO DE ALMEIDA
	21.002.852-1	911.657-5	CAMILA NÓBREGA DOS SANTOS
	21.002.853-0	912.563-9	CAMILA PIRES FEITOSA
	21.002.854-8	911.899-3	CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA PEREIRA
	21.002.855-6	911.495-5	CRISTIANO LUCAS DE FARIAS
	21.002.856-4	912.740-2	DAFNA VALÉRIA DOS SANTOS PATRIARCA
	21.002.875-2	913.582-1	DANIEL DE LIMA SILVA
	21.002.858-1	911.836-5	DANIELE FERNANDES PEREIRA SANTOS
	21.002.859-9	906.247-5	DÁRIO DUARTE NUNES
	21.002.860-2	912.086-6	DILIANE SILVESTRE MARTINS
	21.002.862-9	913.076-4	ÊMERSON HELDER MEDEIROS TEIXEIRA
	21.002.861-1	912.649-0	ERIK MATTHAUS DE LIMA PAIVA
	21.002.863-7	913.004-7	ERIKA DIONÍSIO DA SILVA
	21.002.864-5	914.030-1	EWERTON FREIRES MARQUES
	21.002.865-3	168.154-1	FÁBIO RICARDO MARTINS DA COSTA
	21.002.866-1	306.390-9	FELIPPE XAVIER LOPES DA COSTA
	21.002.867-0	913.608-8	FLÁVIO RENATO LEÃO CORREIA
	21.002.868-8	695.329-8	GERALDO CARLOS SOARES ALVES
	21.002.869-6	913.957-5	GERLANE DOS SANTOS BEZERRA
	21.002.870-0	914.335-1	GILBRAN COSTA GUIMARÃES
	21.002.871-8	913.141-8	GIOVANNA CARVALHO MARTINS
	21.002.934-0	167.831-1	HENRY WITTHAEL DANTAS MOREIRA
	21.002.935-8	912.457-8	IOLANDA GOMES DE OLIVEIRA
	21.002.936-6	912.907-3	IVAN OLIVEIRA DE ARAÚJO FILHO
	21.002.937-4	913.474-3	IVANE EMANUELLE NEIVA ARAÚJO MESQUITA
	21.002.938-2	913.667-3	JADE NOBRE FELINTO
	21.002.939-1	913.673-8	JANAINÉ FERNANDES GALVÃO
	21.002.940-4	928.806-6	JOAB DE SOUSA SALES
	21.002.942-1	914.406-4	JORDANO FÉLIX MARINHO
	21.002.943-9	913.982-6	JORDILDA DE LIMA MELO
	21.002.944-7	913.818-8	JOSÉ ADRIANO DE OLIVEIRA GOMES
	21.002.945-5	911.574-9	JOSÉ FREITAS JÚNIOR
	21.002.946-3	912.884-1	JOSÉ IZAC RODRIGUES DA SILVA

	21.002.947-1	911.737-7	JOSÉ MANGUEIRA LIMA JÚNIOR
	21.009.848-0	912.866-2	JOSÉ WELDES DA SILVA
	21.002.949-8	912.511-6	JOSÉ WILLIAN FERNANDES DE FIGUEIREDO
	21.002.950-1	914.010-7	JOSIENE ASCELINO GOMES RODRIGUES
	21.002.952-8	913.707-6	KAROLINE RODRIGUES COSTA ARAÚJO
	21.002.953-6	912.050-5	LARISSA DE OLIVEIRA FERNANDES BORBA
	21.002.954-4	912.114-5	LARISSA QUERINO DA SILVA
	21.002.955-2	912.556-6	LEANDRO CÉSAR DE OLIVEIRA E SOUZA
	21.002.956-1	912.375-0	LEANDRO DA SILVA XAVIER
	21.002.957-9	914.031-0	LEUDSON ARINA DA SILVA
	21.002.958-7	911.690-7	LILIAN FARIAS DE AGUIAR
	21.002.959-5	913.595-2	LILLIANE EUSÉBIO PEREIRA DA SILVA
	21.002.960-9	913.594-4	LUANA TOMAZ DO NASCIMENTO
	21.002.961-7	913.792-1	MAGALY OLIVEIRA CAVALCANTI
	21.002.962-5	913.956-7	MAIRILLA TEREZA CARNEIRO CAVALCANTE
	21.002.963-3	913.706-8	MANOEL AURELIANO ARANTES DE LUNA
	21.002.964-1	913.895-1	MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE MELO
	21.002.965-0	911.753-9	MARCELO DE MORAIS ROSENDO
	21.002.966-8	913.007-1	MARCIO BRUNO DE SOUZA SILVA
	21.002.967-6	912.661-9	MARCOS ABRANTES MOREIRA
	21.002.968-4	913.943-5	MARIA DE FÁTIMA CRUZ CABRAL
	21.002.969-2	912.347-4	MARIA EDWIRGENS DE OLIVEIRA ROCHA
	21.002.970-6	913.208-2	MARIA GORETTI LEITE DA SILVA
	21.002.971-4	912.873-5	MARIA JANINE PEREIRA FERNANDES
	21.002.972-2	912.837-9	MARIA ROBEVANIA DE SOUSA COSTA
	21.002.973-1	914.013-1	MARIA THEREZA DA SILVA GONÇALVES
	21.002.974-9	913.945-1	MARICELMA MORAIS PEREIRA DE LIMA
	21.002.975-7	912.033-5	MARILIA LOURENÇO DOS SANTOS
	21.002.976-5	911.846-2	MARINEZIO COELHO DE LEMOS NETO
	21.002.979-0	912.056-4	MARIZA FREIRE DE SOUZA SOARES
	21.002.980-3	913.840-4	MARTA ZULMIRA DA SILVA BERNARDO
	21.003.002-0	911.909-4	MAYARA KYLMA VIEIRA
	21.003.003-8	913.146-9	MILENA MARIA BARROS DE ARAUJO
	21.003.004-6	912.102-1	MONICA SOUSA LINS BARBOSA
	21.003.005-4	913.752-1	PATRICIA SOCORRO DE MEDEIROS
	21.003.006-2	914.415-3	PATRICIA VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE
	21.003.007-1	913.630-4	PAULO CEZAR ALVES DE SOUZA
	21.003.008-9	912.944-8	PAULO HENRIQUE FERREIRA PORTO
	21.003.009-7	906.109-6	PIERRE FIALHO DA COSTA PINHEIRO
	21.003.010-1	912.879-4	RACHELLE DE FARIAS
	21.003.011-9	913.747-5	RAQUEL CARVALHO MELO BARACHO
	21.003.012-7	913.748-3	RAYSSA OLIVEIRA FEITOSA DUDA
	21.003.013-5	913.629-1	RENNAN GONÇALVES CARTAXO
	21.003.014-3	912.198-6	RITA DE KÁSSIA MEDEIROS LUCENA
	21.002.912-9	911.265-1	RODRIGO GARCIA SAMPAIO
	21.002.913-7	911.587-1	RUDINEY DA SILVA ARAUJO
	21.003.020-8	912.055-6	SAMIA LAIZ ALVES DA FONSECA
	21.003.021-6	914.006-9	SANDRA MARIA SILVA
	21.003.022-4	913.166-3	SANDRA SILVA DE ALMEIDA
	21.003.023-2	913.687-8	SEVERINA ESPEDITA DA SILVA
	21.003.024-1	631.910-6	TACIA REGINA LACERDA DA SILVA
	21.003.025-9	912.211-7	THIAGO EVARISTO DA SILVA
	21.003.026-7	913.797-1	THYAGO MARQUES HENRIQUES
	21.003.027-5	913.091-8	UYARA GOMES CAVALCANTI
	21.003.028-3	912.321-1	VALDIRENE MARTINS BARBOSA DE ANDRADE
	21.003.029-1	912.852-2	VICENTE BEZERRA DA SILVA NETO
	21.003.030-5	912.855-7	VITORIA REGINA LEMOS DOS SANTOS
	21.003.031-3	913.991-5	VIVIAN KELLY REZENDE COSTA
	21.003.032-1	913.555-3	WALDEFANIA SILVA FARIAS
	21.003.033-0	722.140-1	WANDERLICE FELINTO CARDOSO
	21.003.034-8	912.881-6	WENDALO GOMES DE OLIVEIRA
	21.003.035-6	912.659-7	WENDEL ROBSON DA SILVA FERREIRA
	21.003.036-4	912.503-5	WRYELL GOMES MUNIZ

Comissão Estadual de Acumulação de cargos
João Pessoa, 09 de março de 2021.
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2021

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, con-



voca o abaixo relacionado a **comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: www.sudema.pb.gov.br.

Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 023/2021

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	ANDRÉ DO NASCIMENTO SOUZA	049.372.414-19	2019-006250
02	CIS CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LTDA	40.981.706/0001-04	2019-006722
03	CONSTRUTORA HR LTDA	10.758.114/0001-59	2019-004498
04	EDMILSON LUIZ DOS SANTOS	101.437.334-43	2019-003939
05	GEAN FRANCO BESERRA SANTOS	107.244.454-20	2019-001544
06	GERALDO BELARMINO DA SILVA	299.396.154-34	2019-002328
07	GILSON LUIZ DUARTE DAMACENA	19.558.644/0001-28	2019-001141
08	GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES	12.011.855/0001-05	2019-002773
09	IAGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	701.785.144-70	2019-008565
10	JOSE MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	RG 2.333.299 SSP PB	2019-006292
11	JOSEILDO JOSÉ DE OLIVEIRA	021.641.794-55	2019-003510
12	LAMBADA SHOW BAR	29.553.374/0001-16	2019-001546
13	TORI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	14.824.081/0001-59	2019-005812
14	VITÓRIA LIRA DA SILVA	061.922.664-17	2019-001482
15	JRC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	13.232.029/0001-40	2019-007467
16	FRANCISCO RODRIGUES TEIXEIRA	236.885.484-34	2019-000800
17	PLANO ENGENHARIA INCORPORAÇÕES LTDA	05.477.474/0001-42	2019-007468

João Pessoa, 08 de Março de 2021.

MARCELO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

Diretor Superintendente

Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S/ACNPJ nº 09.295.684/0001-70 – Inscrição Estadual nº 16.078.084-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA-PB, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia **16 de março de 2021, às 10 horas**, por videoconferência nos termos do art. 43 do Estatuto Social, através de link a ser enviado aos acionistas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Em Assembleia Geral Extraordinária

I - Esclarecer a autorização do repasse financeiro do montante apurado em leilões de bovinos, ovinos e/ou caprinos da Emepa-PB para Empaer, concedido na Assembleia Geral Extraordinária do dia 23 de setembro de 2019, autorizando expressamente o custeio de quaisquer despesas das Estações Experimentais que ainda integram o patrimônio da Emepa-PB, além de outras despesas advindas da própria Emepa-PB.

Em Assembleia Geral Ordinária

I – Apreciar e votar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas referente ao exercício de 2020, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e manifestação do Conselho de Administração;

II – Eleição do Conselho Fiscal para atuação no prazo de 2 (dois) anos, conforme estabelecido no art. 62 do Estatuto Social;

Aviso aos Acionistas: Informamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos interessados, na sede da Empresa, no endereço acima, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei n.º 6.404/76, alterações posteriores e legislação complementar, referente ao Exercício encerrado em 31.12.2020.

João Pessoa/PB, 05 de março de 2021

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS

Presidente do Conselho de Administração da EMEPA-PB

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL N.º 010/2021/SEAD/SES/ESPEP - RESULTADO PRELIMINAR

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretária de Estado da Administração e da Escola do Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, tornam público o **RESULTADO PRELIMINAR** referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de Médicos para prestação de serviços, em caráter temporário e excepcional para atuar nos Serviços da Rede Estadual de Saúde, com ênfase nas ações de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPI) em decorrência da infecção humana pela Covid-19, amparados pelo Decreto Legislativo N.º 88/2020 publicado no DOU de 20/03/2020, os Decretos n.º 40.122, publicado no DOE-PB de 13/03/2020; o Decreto n.º 40.217 de 02/05/2020 e o Decreto n.º 40.652 de 19/10/2020. Edital N.º 009/2021/SEAD/

SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 27/02/2021.

1. Resultado Preliminar do Processo Seletivo dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	JESSIANE JARDER COELHO DA SILVA	56	Habilitado
2	MARNIO SOLERMANN SILVA COSTA	54	Habilitado
3	JULIA DANTAS MAIA	44	Habilitado
4	TIAGO CAVALCANTE DO Ó	43	Habilitado
5	WALKIRIA REGIA FERREIRA SOUSA DE SA	41	Habilitado
6	DEBORA SIQUEIRA RAMOS BELTRAMMI	40	Habilitado
7	LUIZ BRUNO NASCIMENTO CAVALCANTE	39	Habilitado
8	FRANCISCO DISLANI PETRONIO SOUSA	38	Habilitado
9	FRANCISCO MATEUS ALVES DE MORAIS FERREIRA	38	Habilitado
10	JOSE WILTON SARAIVA CAVALCANTE FILHO	37	Habilitado
11	PRISCILLA DE ARAUJO SOUZA ANDRADE	35	Habilitado
12	NICÁSSIO SILVA MENEZES	35	Habilitado
13	RAPHAELA SOARES GALDINO DE CARVALHO	35	Habilitado
14	PRISCILA WERTON ALVES	35	Habilitado
15	ANA EDUARDA VIEIRA MOERBECK	34	Habilitado
16	ANDRÉ PORTO ALVES	34	Habilitado
17	HÉLIDA CAVALCANTE FRANCO	33	Habilitado
18	TIAGO BRENO DE FARIAS BRITO	33	Habilitado
19	RAFAELLA ALENCAR JERONIMO	32	Habilitado
20	NARA PERCILIA DA SILVA SENA	31	Habilitado
21	ALEXANDRE MAGNO DA NOBREGA MARINHO	30	Habilitado
22	YURI LEITE ELOY	30	Habilitado
23	LARISSA INGRID FRAZAO VASCONCELLOS	30	Habilitado
24	EDUARDO NÓBREGA CAMPOS	30	Habilitado
25	ADARA CABRAL	30	Habilitado
26	ANABEL DA SILVA LIMA	30	Habilitado
27	AMANDA CARLA BARBOSA DE ARRUDA	30	Habilitado
28	ELLTON PEREIRA LIMA	29	Habilitado
29	GABRIELA TEIXEIRA VIANA SUPPA MEIRA	29	Habilitado
30	JOSEVAL TEIXEIRA DA ROCHA JUNIOR	28	Habilitado
31	DAVID PIERRE LUCENA MATIAS	28	Habilitado
32	LUCIANO TEIXEIRA DE CARVALHO	27	Habilitado
33	CLÁUDIA LIDIANA SILVA LIMA	27	Habilitado
34	NOEME COUTINHO FERNANDES	27	Habilitado
35	AMANDA GUIMARÃES PASCOAL	27	Habilitado
36	MARIANA COELHO DE CARVALHO SILVA	27	Habilitado
37	LUCAS BARBOSA MACIEL	27	Habilitado
38	JEAN CARLOS ABRANTES DINIZ	25	Habilitado
39	EDUARDO MARIANI FERNANDES BARBOSA	25	Habilitado
40	DIOGO FERRAZ TORRES	25	Habilitado
41	KAYOBRUCE SORY MEDEIROS DE MACEDO	25	Habilitado
42	MÁRCIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR	25	Habilitado
43	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	25	Habilitado
44	DAMIÃO SILVA CALAFANGE	25	Habilitado
45	JAQUELINE APOLINARIO MENDES AMORIM	25	Habilitado
46	ALINE CASTRO CAVALCANTE	25	Habilitado
47	ANDRÉ GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA	25	Habilitado
48	MICHELE SILVA TRINDADE GONÇALVES	25	Habilitado
49	SARAH MARIA AIRES DE MACEDO MATIAS	25	Habilitado
50	WALKIRIA GADELHA DE SÁ FONTES	25	Habilitado
51	FRANCISCO CAIO AUGUSTO COSTA FONSECA	25	Habilitado
52	FELIZARDO CORDEIRO NETO	25	Habilitado
53	RAISSA SOARES DE VASCONCELOS BATISTA	25	Habilitado
54	IGOR DE OLIVEIRA FERREIRA	25	Habilitado
55	ISABELA GOMES TAVARES	25	Habilitado
56	EVELYN CHRISTINE ANDRADE SOUSA	25	Habilitado
57	CAMILA GONÇALVES PINHEIRO	25	Habilitado
58	JULIANA DANTAS ABRANTES DE MELO	25	Habilitado
59	RAYSSA MORGANA ARAUJO DE FRANCA	25	Habilitado
60	ROMULLO MORAIS LOBO DE MACEDO	25	Habilitado
61	OTAVIO ESMERO NOBRE MELO	25	Habilitado
62	LARA NOBREGA DE QUEIROZ	25	Habilitado
63	LEOLINA FRANKLIN DE OLIVEIRA	24	Habilitado
64	ROMÁRIO GOMES RODRIGUES	24	Habilitado
65	MARCELLO VIEIRA GONCALVES DE BRITO	24	Habilitado
66	MICHAELLY SAMARA MENESES SANTOS	24	Habilitado
67	LUIZ VIEIRA GOMES SEGUNDO	22	Habilitado
68	FERNANDA FREIRE MEDEIROS DE ARAUJO	22	Habilitado
69	AILTON GOMES DE ABRANTES	22	Habilitado
70	LUANNA HELENA BARACUHY SODRÉ DE MELLO	22	Habilitado
71	SONIA MARIA BARBOSA DE SOUZA	21	Habilitado
72	MARIO JOSÉ ALEXANDRE PACÍFICO DE SOUZA	21	Habilitado
73	JOSÉ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA	21	Habilitado



74	KARLA CRISTINA DE CARVALHO PEREIRA	21	Habilitado
75	ÉRICLES ALVES DOS SANTOS	21	Habilitado
76	WANJA RANNY DE ARAÚJO LIMA MORAIS	20	Habilitado
77	FERNANDO GADELHA DE SA FERNANDES	20	Habilitado
78	RAPHAEL FREITAS ROCHA DE SOUZA	20	Habilitado
79	IANKEL THIAGO DA SILVA PEIXOTO	19	Habilitado
80	AYLI MICAELLY DA SILVA	19	Habilitado
81	OLIVIA CHAVES DE QUEIROGA	19	Habilitado
82	ERICK LEITE VELOSO	17	Habilitado
83	ARELLI PAMELLA BRASILEIRO CHAVES	17	Habilitado
84	MATHEUS MEDEIROS DE MORAIS SANTOS	17	Habilitado
85	LAÍS NARA SANTOS GRANGEIRO MIRÓ	17	Habilitado
86	FELIPE MUNIZ DE ANDRADE	17	Habilitado
87	QUEILA CAROLINE MEDEIROS RUFINO SANTOS	17	Habilitado
88	MAYRLA CAMILLE CARVALHO DE ATAIDE	17	Habilitado
89	FLÁVIA DANIELLE SOUZA FALCÃO	15	Habilitado
90	RAFAELLA DE MENEZES LEUTHIER	15	Habilitado
91	TIAGO SILVEIRA OLIVEIRA	15	Habilitado
92	JOAO FERREIRA BRAGA NETO	15	Habilitado
93	JÉSSYCA DE MACÊDO PINTO GOMES	15	Habilitado
94	VANINA CASTRO DORIA DE ALMEIDA	15	Habilitado
95	RAYANNA RISLLEY GUEDES SAMPAIO	15	Habilitado
96	MIGUEL BATISTA FERREIRA NETO	15	Habilitado
97	JULIO CESAR SOUSA DE LUCENA	15	Habilitado
98	LEALDO RODRIGUES DE ANDRADE FILHO	15	Habilitado
99	RODRIGO NASCIMENTO DE FARIAS	15	Habilitado
100	ELLEN TATIANA SANTOS DE ANDRADE	15	Habilitado
101	GISELE ISAIAS LIMA DO NASCIMENTO	14	Habilitado
102	ROBSON ANTONIO GONÇALVES	14	Habilitado
103	THAMARA LEITE LOPES CARNEIRO	14	Habilitado
104	TAMARA TAMIRIS ROCHA VIEIRA DINIZ	14	Habilitado
105	BRUNA CALDAS CAMPOS	14	Habilitado
106	MARINA PATRICIO RAMOS NEVES	14	Habilitado
107	ANNA CAROLINE DUARTE COSTA SILVA	14	Habilitado
108	DUANRA CHRISTI QUEIROZ TEIXEIRA	14	Habilitado
109	LUCAS PADILHA LEAL FREIRE	14	Habilitado
110	LUDMYLA ALVES DA SILVA	14	Habilitado
111	MARINA FERREIRA PASSOS ROCHA	14	Habilitado
112	CICERO GABRIEL GONCALVES MOTA	14	Habilitado
113	ANA BEATRIZ BANDEIRA SALES DIAS	14	Habilitado
114	ALIPIO NONATO MARIZ JUNIOR	13	Habilitado
115	VIVIANNE CORREIA DOS SANTOS MORAES	13	Habilitado
116	THALES GOMES SARMENTO FERREIRA	13	Habilitado
117	INGRYD GABRIELLA NASCIMENTO SANTOS	13	Habilitado
118	MICHAEL BILLY DOS ANJOS LIMA	12	Habilitado
119	DANIEL PEREIRA FRANCISCO	12	Habilitado
120	NATALIA RODRIGUES PINTO	12	Habilitado
121	CINTHIA COSTA MACIEL LIMA FERNANDES	12	Habilitado
122	RAFAELLA DA SILVA TORRES	12	Habilitado
123	ABEL BARBOSA DE ARAÚJO GOMES	11	Habilitado
124	GABRIELA TAVARES DE OLIVEIRA	11	Habilitado
125	GABRIELLE MARIA DE OLIVEIRA KRACHETE DA SILVEIRA	11	Habilitado
126	BENICIO KERLLY BARBOSA GONÇALVES	10	Habilitado
127	JOSE GUSTAVO SAMPAIO DE SA	10	Habilitado
128	JULIO CESAR RIBEIRO DE CASTRO	10	Habilitado
129	NATALIA SIQUEIRA FREITAS DE SOUSA	10	Habilitado
130	SAWANNA RAFAEL MAIA	10	Habilitado
131	MARIA CLARA NASCIMENTO LOPES	10	Habilitado
132	VANESSA FRANCIELLI FERREIRA LOPES	10	Habilitado
133	ANA VALERIA DE LIMA OLIVEIRA	10	Habilitado
134	KAROLINNY DONATO PINTO DE OLIVEIRA	10	Habilitado
135	LETICIA TEREZA PINTO HOLANDA	10	Habilitado
136	RAÍSSA MARIA DA SILVA FRAZÃO	10	Habilitado
137	HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBEIRO	10	Habilitado
138	GUSTAVO RODRIGUES SILVA DE ARAUJO	10	Habilitado
139	ANA THAYS GOMES PIMENTA	10	Habilitado
140	GUSTAVO NEY DE MORAIS GOUVEIA	09	Habilitado
141	JACIARA QUÉRCIA PEREIRA MIRANDA	09	Habilitado
142	ANNE SÁ CANTISANI	09	Habilitado
143	CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO OLIVEIRA SEGUNDO	09	Habilitado
144	ELISA BRITO DO NASCIMENTO LEAL	09	Habilitado
145	CAMILLA LINS BRASIL MIRANDA	09	Habilitado
146	HUMBERTO ESPÍNOLA GUEDES NETO	09	Habilitado
147	DIOGO ALVES RODRIGUES	08	Habilitado
148	NOILDA MILENE SILVA ROCHA	08	Habilitado
149	PALOMA OLIVEIRA MATOS	08	Habilitado
150	GABRIELA SAMPAIO BEM PEREIRA DOS SANTOS	08	Habilitado
151	ARTUR FILIPE DE OLIVEIRA CAROLINO DE MELO	08	Habilitado
152	NATHALIE RAMOS FORMIGA ROLIM	07	Habilitado

153	DANIELE DAMARES RODRIGUES SOUZA DE MORAIS	07	Habilitado
154	TUÍLA PEREIRA NÓBREGA GOMES	07	Habilitado
155	DANIELLE TOMAZ ALVES	07	Habilitado
156	ANTONIO ANDERSON LUCENA RIBEIRO	07	Habilitado
157	MARIANA MOREIRA DE OLIVEIRA FAMA	07	Habilitado
158	GABRIELA BATISTA VIEIRA DE SOUSA	06	Habilitado
159	FELIPE FREITAS DINIZ DE LIMA	06	Habilitado
160	RAFAEL CARNEIRO DE MELLO	06	Habilitado
161	RENAN ALEXANDRE DA SILVEIRA FREIRE	06	Habilitado
162	LILIANE DE LIMA CALDAS GERVASIO	05	Habilitado
163	RAFAELA DANTAS PEREIRA	05	Habilitado
164	JACQUELINE LOPES FAGUNDES	05	Habilitado
165	MARIA MANUELA SANTOS VERAS	05	Habilitado
166	AUREA MAILA ALBUQUERQUE	05	Habilitado
167	ISA MARYANA ARAUJO BEZERRA DE MACEDO	05	Habilitado
168	MAYARA RIBEIRO BARBOZA GAUDENCIO	05	Habilitado
169	VALESKA MOREIRA DE SOUSA	05	Habilitado
170	MARCELO DE MORAIS ROSENDO	05	Habilitado
171	PAULO HENRIQUE DO Ó GAYOSO MEIRA	05	Habilitado
172	LAIS SILVA NOE	05	Habilitado
173	GIULYANNO GAYO DANTAS DE ALMEIDA	05	Habilitado
174	MARIA TEREZA MIRANDA TOMAZ	05	Habilitado
175	DÉBORA COSTA MARQUES	05	Habilitado
176	AMANDA MORIMITSU	05	Habilitado
177	ROBERIO SILVEIRA BORGES	05	Habilitado
178	ANDERSON SIDNEY DE ALMEIDA BIDO	05	Habilitado
179	TATYANA ANDRADE DE LIMA TRINDADE	05	Habilitado
180	IAGO BASILIO DE SOUSA	05	Habilitado
181	ANA CAROLINA PAIVA FARIAS	05	Habilitado
182	KARINA SEABRA DE OLIVEIRA	05	Habilitado
183	DAVID QUEIROGA GADELHA BATISTA	05	Habilitado
184	MARÇAL DE ALMEIDA MAIA	04	Habilitado
185	IANE ALVES DE LEMOS	04	Habilitado
186	DENYSE LOURO LEITE OLIVEIRA	04	Habilitado
187	RENATA ABATH COUTINHO COUTO FRAGOSO	04	Habilitado
188	LAMARTINE BARBOSA DE SOUZA FILHO	04	Habilitado
189	MARYANE BEZERRA BARROS	04	Habilitado
190	KERLIN ALCANTARA SILVA	04	Habilitado
191	MAYNARA MACELLI PESSOA DE CASTRO	04	Habilitado
192	CAMILA GOMES BARBOSA	04	Habilitado
193	RAVI RODRIGUES DE LIMA	04	Habilitado
194	LAIS MEDEIROS DINIZ	04	Habilitado
195	ISAAC DE ALMEIDA BARAUNA	03	Habilitado
196	JOSE DE ARIMATEA MUNIZ DE ALENCAR SAMPAIO	03	Habilitado
197	ANA LIVIA ABRANTES DE SENA	03	Habilitado
198	ISABELLA CRISTINA MUNIZ HONORATO	03	Habilitado
199	MICHAEL JACKSON XAVIER DA SILVA	02	Habilitado
200	DANILO VENTURA OLIVEIRA	02	Habilitado
201	PATRICIA GRACIELA CAMPERO COUTINHO	02	Habilitado
202	NATHALIA MARIA MORAIS BELÉM	02	Habilitado
203	AMANDA AZEVEDO GHERSEL	02	Habilitado
204	ANDRESSA PALOMA DE OLIVEIRA SILVEIRA	02	Habilitado
205	ANDRESSA GERMOGLIO CARDOSO MACÊDO	02	Habilitado
206	LAUTONIO NETO BEZERRA LOUREIRO	02	Habilitado
207	JAIRO CARVALHO DIAS FILHO	02	Habilitado
208	INGRID PALOMA MACHADO VIEIRA	02	Habilitado
209	MONALISA DE SÁ BASTOS QUEIROGA	02	Habilitado
210	CINDY NOGUEIRA MOURA	02	Habilitado
211	GABRIEL GOMES TIZEY	02	Habilitado
212	CAROLINA DE MOURA GERMOGLIO	02	Habilitado
213	JOYCE DE FIGUEIREDO LEANDRO	02	Habilitado

2. Resultado Preliminar do Processo Seletivo dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - INTENSIVISTA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	CARLOS ROBERTO CARVALHO LEITE	74	Habilitado
2	MADSON MARIZ MELO TAVARES	33	Habilitado
3	DAGMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	30	Habilitado
4	TATIANA FILGUEIRA LEITE CABRAL	30	Habilitado
5	FRANKLIN MELO PEIXOTO	30	Habilitado
6	ANTONIO BÍDÔ NETO	30	Habilitado
7	JOSÉ BEZERRA DA SILVA JÚNIOR	29	Habilitado
8	ALYSSON LUIS BELO PERERIA DE ASSIS	27	Habilitado
9	SEBASTIÃO ELVIRO LOPES JÚNIOR	27	Habilitado
10	LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA	27	Habilitado
11	RODRIGO PRADO DE FARIAS	25	Habilitado
12	ALEXANDRE DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO	25	Habilitado
13	SEPHORA VERONICA DOS SANTOS ALVES	25	Habilitado



14	ARTHUR FELIPE DA SILVA MOTA	25	Habilitado
15	THIAGO CASSIANO SENNA	25	Habilitado
16	MARCELO HENRIQUE FEITOSA DE SOUSA	25	Habilitado
17	CLEISON WELLINGTON AMORIM BRITO	20	Habilitado
18	RODRIGO ADRIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	20	Habilitado
19	RANDOLFO RANDALL FARIAS FERREIRA BRITO	20	Habilitado
20	NAIANA RAQUEL TAVARES DE MOURA	20	Habilitado
21	JESSICA ALINE GOMES DE SA PIRES PEREIRA	20	Habilitado
22	CAROLINA TRIGUEIRO DO NASCIMENTO	20	Habilitado
23	BRENO DE ALENCAR ANTÃO	18	Habilitado
24	ELEODORIO SALES BONFIM NETO	18	Habilitado
25	GIVALDO DE LIMA	15	Habilitado
26	WESLEY PINHEIRO DE FRANÇA	15	Habilitado
27	KIMÃ BARBOSA MONTEIRO MEIRA	15	Habilitado
28	DIÓGENES DE MELO JACO	15	Habilitado
29	MELISSA MACHADO LIMA GUERRA	15	Habilitado
30	GUSTAVO SOUTO HENRIQUES CAMPELO	15	Habilitado
31	ALANA EMILLY ANDRADE DE SOUZA WANDERLEY	12	Habilitado
32	BIANCA PALMEIRA COSTA	10	Habilitado
33	RICARDO PEREIRA COIMBRA	10	Habilitado
34	JOAO PEDRO DE MORAES FERREIRA	10	Habilitado
35	BRUNA PESSOA NOBREGA	05	Habilitado
36	JOSÉ VICTOR GOMES LOPES	05	Habilitado

3. Resultado Preliminar do Processo Seletivo dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	EDUARDO PEREIRA ROCHA	Não habilitado
2	ADHAM PEIXOTO FIGUEIREDO DA SILVEIRA	Não habilitado
3	AILLA SIBELE DE ALMEIDA BIDÓ	Não habilitado
4	ANDRE GUSTAVO NUNES BATISTA	Não habilitado
5	ANDREA GRANGEIRO SMAPAIO	Não habilitado
6	BARBARA LINS GADELHA	Não habilitado
7	BRUNA DE MENEZES MARSCANO CAVALCANTE	Não habilitado
8	CAIO ALVES GOMES	Não habilitado
9	CAMILA DE SOUSA WANDERLEY	Não habilitado
10	DAIANE PEREIRA ARRUDA	Não habilitado
11	DENISE ALMEIDA TIBURTINO	Não habilitado
12	ERIKA PATRICIA LIMA FERREIRA	Não habilitado
13	EVERTON CAMILO VASCONCELOS DA NÓBREGA	Não habilitado
14	FABIANNE VELOSO SILVA	Não habilitado
15	FABIO FERNANDES DOS SANTOS	Não habilitado
16	FELIPE AUGUSTO FEITOSA COELHO	Não habilitado
17	FRANCISCO CHAVES OLIVEIRA JUNIOR	Não habilitado
18	FRANCISCO EVANDRO NOGUEIRA DE CARVALHO	Não habilitado
19	GABRIELA CÉSAR FALCÃO VIEIRA	Não habilitado
20	HUGO WERTON FURTADO CARNEIRO	Não habilitado
21	JANSEN HENRIQUES CEZARINO	Não habilitado
22	JESSICA DE SOUZA BIDO	Não habilitado
23	JOAQUIM LUCAS VASCONCELOS LIMA DOS SANTOS	Não habilitado
24	JORISMAR DE OLIVEIRA COSTA	Não habilitado
25	JOSE JEFFERSON DA SILVA NASCIMENTO FILHO	Não habilitado
26	JOSE RODOLFO NOBREGA DE OLIVEIRA	Não habilitado
27	LAYANNA CARLA FERREIRA DE SOUSA	Não habilitado
28	LETÍCIA CORDEIRO DE MELO	Não habilitado
29	MARIA ALAYDE MIRANDA DE OLIVEIRA NETA	Não habilitado
30	MARIAH MALHEIROS COSTA MARTINS	Não habilitado
31	MARILIA MARIOTTI DE SANTANA	Não habilitado
32	MICHAEL SARMENTO FURTADO	Não habilitado
33	NATALIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Não habilitado
34	OTHON LÍVIO ARRUDA RAMALHO PEREIRA	Não habilitado
35	PALOMA MELLO DE SOUZA LIMA	Não habilitado
36	PEDRO HENRIQUE HERCULANO LEITE DE ALMEIDA	Não habilitado
37	RAPHAEL NASCIMENTO CIRINO	Não habilitado
38	RONAN VIEIRA COSTA SANTOS	Não habilitado
39	TENNILY STEPHANE DA COSTA FRAZAO	Não habilitado
40	TESTE CODATA - DESCONSIDERAR	Não habilitado
41	TÚLIO VINCIUS GARCIA DANTAS	Não habilitado
42	WILLIAN GOMES DE MEDEIROS	Não habilitado
43	YASMIM LOIOLA SOUZA	Não habilitado

4. Resultado Preliminar do Processo Seletivo dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - INTENSIVISTA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ARIEL BEZERRA CORRÊA	Não habilitado
2	ARTHUR AFONSO DE SOUSA SOARES	Não habilitado

3	ARTUR HENRIQUE SUDARIO OLIVEIRA	Não habilitado
4	CLEIDIANE ARAÚJO DE CARVALHO	Não habilitado
5	DANILO ROCHA LINS	Não habilitado
6	IAGO MARQUES DE OLIVEIRA BATISTA	Não habilitado
7	JOSUÉ VIEIRA DA SILVA	Não habilitado
8	LEILANE RAPOSO DINIZ	Não habilitado
9	LOURDES GABRIELLE LIMA BELTRAO	Não habilitado
10	MARIA CLARA CORDEIRO BATISTA	Não habilitado
11	MARIANA GALINDO SILVEIRA	Não habilitado
12	RAPHAELLA LACERDA BEZERRA	Não habilitado
13	VERNOR GOMES DE ALENCAR JUNIOR	Não habilitado
14	WENDELL ROLSANT ROLIM	Não habilitado

5. Considerando que o Edital não prevê a eliminação dos candidatos que não obtiveram pontuação e o contexto da pandemia, esses candidatos habilitados constam no cadastro de reserva, no caso de urgência e emergência do COVID 19 e a critério da Secretaria de Saúde, serão convocados pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ALAN GOMES DE ANDRADE	Habilitado
2	ALANA WANDERLEY MARIANO E SILVA	Habilitado
3	ALDERLEIDE LINO BRAZ DE MACÊDO	Habilitado
4	ALINE FERNANDES MIRANDA DE SOUZA	Habilitado
5	ANA LUIZA ARAUJO CONDE	Habilitado
6	ARTHUR RIBEIRO PEREIRA	Habilitado
7	ARTHUR VINICIUS DE OLIVEIRA	Habilitado
8	BEATRIZ VIRGINIA FERNANDES LIMA DE MACEDO	Habilitado
9	BRENO COELHO BATISTA CAVALCANTE NOGUEIRA	Habilitado
10	CAMILA RAPHAELA BARBOSA DE MEDEIROS	Habilitado
11	CAMILA ROCHA VIEIRA TORRES	Habilitado
12	CECÍLIA BURLE DE AGUIAR	Habilitado
13	CESAR ALISSANDRO BRITO ARAÚJO	Habilitado
14	DEYVSOM FELIPE DE SOUSA QUEIROGA	Habilitado
15	EMANUELLE BARROS SOBRAL	Habilitado
16	FERNANDA BRITO RIBEIRO FARIAS	Habilitado
17	FERNANDA DE OLIVEIRA CARVALHO DIAS	Habilitado
18	FERNANDA RAMOS NEVES SERRANO	Habilitado
19	GIRLAN FERNANDES	Habilitado
20	HENRI BERGSON SOARES GONCALVES	Habilitado
21	HERVE LUNA NKUMU	Habilitado
22	ICARO LUAN CORDEIRO DA COSTA MOURA	Habilitado
23	IGOR RAFAEL MIRANDA FERREIRA SANTANDER	Habilitado
24	KATHERINE MAIA FLORENTINO SILVA NUNES	Habilitado
25	LORETTA TAVARES GUERREIRO	Habilitado
26	MADONA NATALY GURGEL DE OLIVEIRA	Habilitado
27	MÁRCIO GOMES PEDROSA	Habilitado
28	MARIAH LAVYNYA ANDRADE DE PONTES	Habilitado
29	MARIANA WANDERLEY GOUVEIA RIBEIRO	Habilitado
30	MARINA TIEMI SASSANO TRIGUEIRO MENDES	Habilitado
31	MAYARA MIRANDA DE OLIVEIRA	Habilitado
32	MICKAEL GOMES DE ARAÚJO	Habilitado
33	NATHALIA MEIRA SILVEIRA POTIGUARA	Habilitado
34	NAYARA KARLA URTIGA PEREIRA	Habilitado
35	NORBERTO ELOI GOMES JUNIOR	Habilitado
36	PEDRO FREIRE BANDEIRA NETO	Habilitado
37	PEDRO HENRIQUE CARVALHO OLIVEIRA DE ALMEIDA	Habilitado
38	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BRITO	Habilitado
39	PERICLES VITORIO SERAFIM NETO	Habilitado
40	RAFAELA GUIMARÃES VENÂNCIO PINTO	Habilitado
41	RAVEL MOREIRA TAVARES	Habilitado
42	ROMULO GONCALVES DE MOURA LUCENA	Habilitado
43	TALLES DE ARAUJO ANDRADE	Habilitado
44	TANIA MARIA ESTRELA GADELHA MAIA	Habilitado
45	THALITA BACK DE LIMA E MOURA	Habilitado
46	THUANY DOS SANTOS SOUSA	Habilitado
47	THYAGO DANTAS PEREIRA	Habilitado
48	WILLIAM FIRMINO DO NASCIMENTO	Habilitado

João Pessoa, 09 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente
Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha – SEAD
Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP
Cleide Campoy - SES